

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 137/2020

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispens. de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação	09010000506/20	06/10/2020	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Fabio Marcos Bitar		2.2 CPF/CNPJ: 269867606-04	
2.3 Endereço: Avenida dos Reis Magos, 881		2.4 Bairro: Vila Castela	
2.5 Município: Nova Lima		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 34007-082
2.8 Telefone: (31) 99696-2905		2.9: E-Mail: dicelo@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: O mesmo		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Lote 10, Quadra 20, Rua Gama, Quintas do Sol			4.2 Área Total (ha): 0,0926
4.3 Município/Distrito: Nova Lima			4.4 INCRA (CCIR): -
4.5 Matrícula: 42636	Livro: 02	Folha:	Comarca: Nova Lima
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6) 619.103	Datum: SIRGAS 2000
		Y (7) 7.789.089	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Unidades de Conservação: não inserido			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Está localizado no entorno do Mona Morro do Elefante			
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,38% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa			
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta			
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial - Quadrilátero			
5.8 Bioma: Mata Atlântica		Área (ha): 0,0926	
5.9 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 0,0	
5.10 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,0	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0463	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0463	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0463
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio			0,0463

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	619103	7789089

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Infra-estrutura	Construção residencial unifamiliar	0,0463

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA NATIVA		2,00	m ³
MADEIRA DE FLORESTA PLANTADA	(Eucalipto)	2,00	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		0,16	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 08/07/2020
- Data da Vistoria: 06/11/2020
- Data do pedido de informações complementares:
- Data da entrega das informações complementares:
- Data da emissão do parecer técnico: 09/11/2020

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0463 ha, no Lote nº 10, Quadra 20, situado no lugar denominado Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG.

É pretendida com a intervenção a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo a construção residencial unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:**3.1. Imóvel Urbano – Lote**

A propriedade possui registro matrícula 42.636, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima datada de 24 de dezembro de 2008, referente ao lote nº 10 quadra 20 e possui área total de 0,0926 ha, situado no Condomínio Quintas do Sol, município de Nova Lima - MG. O referido loteamento se encontra aprovado na prefeitura de Nova Lima desde 30/12/2004.

Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em ESTÁGIO MÉDIO de regeneração, e segundo estudos apresentados a ocorrências de espécies como: Quaresmeira, Embaúba, Aroeira-preta, Goiaba-brava, Mutamba, Angelim-amargoso, Capitão-do-campo, Pau-jacaré, dentre outras.

O solo de ocorrência na área do lote são características de latosolo, cambissolo e neossolos. A topografia na área da propriedade se apresenta com pequeno declive e terreno alongado com declividade inferior a 25º.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual Secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0463 ha desta fitofisionomia.

Segundo censo florestal apresentado as espécies encontradas na área de supressão são: *Myrcianthes gigantea*, *Piptadenia gonoacantha*, *Nectandra lanceolata*, *Metrodorea nigra*, *Luehea divaricata*, *Terminalia argentea*, *Myrcia tomentosa*, *Aldrago*

Luehea, *Endlicheria hirsuta*, *Ouratea spectabilis*, *Eugenia leitonii*, *Corymbia citriodora*, *Sclerolobium paniculatum*, *Corymbia citriodora*, *Cecropia sp*, *Rapanea ferruginea*, *Machaerium nyctitans*, *Myracrodruon urundeuva*, *Guazuma ulmifolia*, *Vatairea sp* e *Nectandra oppositifolia*. As madeiras de uso nobre não poderão ser utilizadas como lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas na construção civil ou outra utilização permitida.

Não foram constatadas de espécies da flora vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 4,16 m³. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Erodibilidade: Alta

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta

Unidade de Conservação: não inserido

Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Especial - Quadrilátero Ferrífero

UC: Está localizado no entorno do Mona Morro do Pires, Mona Morro do Elefante

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/11/2020. Esteve presente além deste parecerista, o técnico Marcos Bitencourt;

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel.

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, onde a vegetação nativa ocupa a totalidade da área da propriedade e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação,

afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0463 ha, correspondente a 50% da área do lote, em vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente da intervenção ambiental, sendo 2,00 m³ de lenha nativa, 2,00 m³ de madeira de floresta plantada e 0,16 m³ de madeira nativa a ser utilizado na propriedade.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. **COMPENSAÇÕES:**

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0277 ha.

A proposta apresentada define a preservação de 0,0277 ha, na área do empreendimento. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva, ou sobreposição desta área sobre outras áreas objeto de servidão.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

7. **CONDICIONANTES:**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção; 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA; 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção; 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção; 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA; 6) Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque Prazo: Permanentemente.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser**

atendida previamente à entrega do DAIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC METROPOLITANA () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MA SP: 1449974-3

Data da Vistoria: 06/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Lima, Servidor**, em 17/11/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21485160** e o código CRC **4E499461**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo nº 2100.01.0020956/2020-04

Controle Processual /2020

Processo nº09010000506/20

Requerente: Fábio Marcos Bitar

Propriedade/Empreendimento: Condomínio Quintas do Sol - Lote 10 - Quadra 20

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Fábio Marcos Bitar formalizou em 08/07/20 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, para construção de residência unifamiliar, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF – Sr. Moisés da Silva Lima, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrera dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Dispõe ainda, o artigo 17 da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.428/06, visto que a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do Condomínio Quintas do Sol, no município de Nova Lima-MG.

Cumprido destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo de 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e quanto às medidas compensatórias e mitigadoras acompanhamos as sugestões do parecer técnico.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0463 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, no Condomínio Quintas do Sol, no município de Nova Lima, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

Geovane Mendes Miranda



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 17/11/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21926197** e o código CRC **83D04F95**.